## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 4000029-79.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Exibição - Provas

Requerente: MARIA ZULEYDE DE ALMEIDA MORAES

Requerido: Itaú Unibanco S/A

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

MARIA ZULEYDE DE ALMEIDA MORAES ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO ITAU UNIBANCO S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu a requerente, em síntese, que necessita das cópias descritas no item "a" de fls. 02 para ter conhecimento da dívida que gerou o apontamento de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

A inicial veio instruída com documentos.

O banco requerido foi citado regularmente, contestou as fls. 27/30 e apresentou documentos às fls. 42/50.

Às fls. 55 a requerente mostrou-se satisfeita com os documentos apresentados.

É O RELATÓRIO. DECIDO. A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

O requerido não negou o dever de exibir, nem a existência dos referidos documentos.

Após ser citado, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição, pois seu nome acabou negativado por comando do banco requerido.

Às fls. 55, mostrou-se satisfeita com a documentação.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 09 de junho de 2014.

## MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA